

CONTRATO n.º 29/2017

PARA Aquisição de um Ventilador Respirador Pneumático de uso Adulto e Pediátrico, com Registro no Inmetro.

A FMHHTC, pessoa jurídica, com sede na Rua: Nove de maio, 141, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 92.911.684.0001-00 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Presidente da FMHHTC Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, portador da identidade n.º 2034171815, CPF n.º 475.359.200-63 e a empresa Leistung Equipamentos Ltda, com sede na Rua João Ropelatto, n.º 202 no Bairro Nereu Gomes na cidade de Jaraguá do Sul, SC, cep 89.265-520 em , inscrita no CNPJ n.º 04.187.384/0001-54, neste ato representada por sua Procuradora, Andréia Aparecida Pазze, CPF n.º 972.395.850-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Aquisição de um Ventilador Respirador Pneumático de uso Adulto e Pediátrico, com Registro no Inmetro**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 04/2017**, e do **Processo n.º 21/2017, Homologado em 23/01/2018**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de um Ventilador Respirador Pneumático de uso Adulto e Pediátrico, com Registro no Inmetro**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 04/2017** e do **Processo 21/2017** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Lote 01 und 01 Ventilador Respirador Pneumático de uso Adulto e Pediátrico.

Controles:

Fluxo (Ti)

Tempo Expiratório (frequência)

Pressão Inspiratória (volume)

Esforço para Ventilação Assistida

Ciclo Manual – Válvula Liga/Desliga

FiO2

PEEP

Especificações:

Mecanismo: Pneumático;

Modo de ventilação: CMV (controlada), AMV (assistida), CMV + AMV e Manual;

PEEP: Ajustável de 0 a 20 cm de H2O;

Intervalo de frequência: Por ciclos;

Faixa Etária: Adulto e Pediátrico.

Itens que devem acompanhar o aparelho:

Circuito de via aérea com micronebulizador (01 conjunto).

Bateria Reserva.

Manual do Usuário.

Certificado 05 anos de garantia.

Marca/Modelo Leistung/PR4D Plus

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.2. A forma de pagamento da FMHHTC é por Nota de Empenho, e em **até 30 dias úteis**, após entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o servidor **Luiz Antônio Lencina Machado**.

2.3. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos materiais **efetivamente entregues**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

2.4. A FMHHTC poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

2.5. Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATANTE**, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova **NOTA**

FISCAL/FATURA.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os itens do objeto deste contrato, **pelo prazo de (05) cinco anos a contar da entrega do objeto.**

2.7. A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

2.8. A CONTRATADA se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 21/2017, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

2.9. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes nas rubricas:

15 01 15 2.501 4.4.90.52.00.00.00.00.0400 – Manutenção das atividades da FMHHTC - Equip. e Mat. Permanente – R\$ 1.000,00.

15 01 29 2.502 4.4.90.52.00.00.00.00.0400 – Manutenção das atividades da FMHHTC – ASPS - Equip. e Mat. Permanente – R\$ 5.000,00.

15 01 33 2.505 4.4.90.52.00.00.00.00.4230 – Repasse Emerg. Hospitais Públicos SUS - Equip. e Mat. Permanente – R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:

3.1. Os itens ora licitados, NOVOS (primeiro uso, não remanufaturados), deverão ser entregues prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito no edital e seus anexos.

3.1.1. Local de entrega: Os bens ora licitados, deverão ser entregues no horário das 08:00h às 19:00h, nos dias úteis, no seguinte endereço:

Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

Avenida Nove de Maio, nº 141

Bairro do Hospital

CEP 97390-000

Lavras do Sul-RS.

3.2. Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no edital e seus anexos, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

3.4. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, **pelo prazo de (05) cinco anos a contar da entrega do objeto.**

3.6 A CONTRATADA ficará obrigada a prestar serviços de troca de itens/peças que apresentarem vícios ou defeitos, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

3.7. A CONTRATADA obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 21/2017, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

3.8. Deverá realizar capacitação com os funcionários sobre o uso adequado do equipamento, bem como fornecer suporte e assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento, dos itens adquiridos pelo Processo 21/2017 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 21/2017;
- b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- c) Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.
- d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- i) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- k) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;
- l) A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.
- m) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- n) **É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transporte de TODOS os bens adquiridos.**
- o) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 21/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita

através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

12.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

12.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida

ativa do Município, na forma da Lei.

12.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

12.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

12.3. Multa, da seguinte forma:

12.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.;**

12.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.;**

12.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Lavras do Sul, 23 de março de 2018.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente da FMHHTC
CONTRATANTE

Leistung Equipamentos Ltda
CNPJ n.º 04.187.384/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____